

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 79, DE 26 DE AGOSTO DE 1988

(Alterada pela [Resolução Normativa CFA n.º 89](#), de 07 de maio de 1989)

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 154](#), de 09 de julho de 1994)

Institui o Prêmio “Belmiro Siqueira” a profissionais que se destacarem a nível nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a aprovação unânime na 24ª sessão plenária da ASSEMBLÉIA DE PRESIDENTES, durante a realização do 8º ENBRA, em Belém, Estado do Pará;

CONSIDERANDO, ainda, o notável homem público e incansável defensor dos profissionais liberais, ADMINISTRADOR, que foi BELMIRO SIQUEIRA,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio “BELMIRO SIQUEIRA”, a ser outorgado, anualmente, ao Administrador que se tenha destacado e contribuído para o desenvolvimento técnico-científico da Administração.

§ 1º O Prêmio será concedido em solenidade especial durante a realização do ENCONTRO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES (ENBRA).

§ 2º Na hipótese de não ser realizado o ENBRA, o Prêmio será concedido no DIA DO ADMINISTRADOR, em solenidade a ser marcada pelo CFA.

Art. 2º. É candidato ao Prêmio todo Administrador que tenha se destacado e contribuído para o desenvolvimento da ciência da Administração e se inscreva, no respectivo CRA, até o dia 9 de junho de cada ano, juntando, na ocasião, seu “curriculum vitae”, bem como obras ou artigos publicados. ⁽¹⁾

§ 1º Só poderão concorrer ao Prêmio os Administradores que estiverem em dia com suas obrigações perante a Autarquia e não tenham sofrido pena disciplinar. ⁽¹⁾

§ 2º Não poderão concorrer ao Prêmio, durante os seus respectivos mandatos, os Conselheiros Efetivos e Suplentes do CFA e dos CRAs, bem como os integrantes das Diretorias da FENAE (Federação Nacional dos Administradores) e dos Sindicatos de Administradores e da CNPL (Confederação Nacional das Profissões Liberais). ⁽¹⁾

(1) [Artigo alterado conforme estabelecido na Resolução Normativa CFA nº 89, de 7 de maio de 1989.](#)

Art. 3º. O Prêmio a ser outorgado será uma Medalha e seu respectivo Diploma. (1)

§ 1º A Medalha será em ouro folheado, em forma circular, com 40mm em seu diâmetro, tendo, de um lado, a efígie do Administrador BELMIRO SIQUEIRA e de outro o emblema dos Administradores, bem como as inscrições referentes ao Prêmio. (1)

§ 2º O Diploma será em cartão branco martelado, apergaminhado, de 120 gramas, impresso na cor azul claro, no formato de 210mm x 297mm, com os seguintes dizeres: (1)

“O Conselho Federal de Administração, concede a
.....
por ter sido escolhido o vencedor do Prêmio “Belmiro Siqueira” do ano.....”,
tendo no lado esquerdo superior o emblema da profissão. (1)

Art. 4º Cada CRA encaminhará ao CFA, até 9 de julho de cada ano, o nome de um candidato, escolhido por uma Comissão formada por 5 (cinco) Administradores e presidida por um dos seus Conselheiros, designado pelo respectivo Plenário, acompanhado do “currículum vitae” e memorial justificativo da indicação. (1)

Parágrafo único. A Comissão é soberana para julgar as inscrições e o eventual encaminhamento ao Conselho Federal de Administração. (1)

Art. 5º. A escolha do vencedor do Prêmio “BELMIRO SIQUEIRA” será feita na sede do Conselho Federal de Administração, em Brasília-DF, até 20 (vinte) dias antes da instalação do ENBRA ou do DIA DO ADMINISTRADOR, por uma Comissão composta de: (2)

- I – 4 (quatro) Conselheiros Efetivos do CFA, eleitos em Plenário;
- II – 1 (um) Representante da Federação Nacional dos Administradores.

§ 1º A escolha será processada em votação secreta e universal.

§ 2º Será considerado válido o voto que contiver marcação em um único dos nomes candidatos, sem outras indicações ou rasuras.

§ 3º Verificado o empate, proceder-se-à a novo escrutínio com os empatados.

§ 4º Persistindo o empate, terá preferência pela ordem:

- I – o que tiver maior tempo de registro definitivo na Autarquia;
- II – o mais idoso.

(1) [Artigo alterado conforme estabelecido na Resolução Normativa CFA nº 89, de 7 de maio de 1989.](#)

(2) [Artigo renumerado conforme estabelecido na Resolução Normativa CFA nº 89, de 7 de maio de 1989.](#)

Art. 6º. O Administrador que obtiver o maior número de votos será declarado o ganhador do Prêmio “BELMIRO SIQUEIRA”, fazendo jus ao troféu alusivo e ao respectivo diploma do mérito profissional. ⁽²⁾

Art. 7º. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação. ⁽²⁾

Adm. Marco Antonio de Brito Carvalho
Reg. CRA/2º nº 624

(2) Artigo renumerado conforme estabelecido na [Resolução Normativa CFA nº 89, de 7 de maio de 1989](#).